



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 - CDDHCEDP
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

**Ao Projeto de Lei nº 164/2019, que
"Estabelece o Estatuto da Pessoa com
Deficiência do Distrito Federal".**

O § 1º do art. 30 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

§ 1º Os órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Distrito Federal, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de imóvel unifamiliar ou multifamiliar, farão constar se o interessado na aquisição ou qualquer de seus moradores é pessoa com deficiência".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o texto original do parágrafo, substituindo a expressão "casa" por "imóvel unifamiliar ou multifamiliar".

Sala das Comissões,


Deputado IOLANDO ALMEIDA